



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.070

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.752, DE 7 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigor com as alterações consignadas da presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003 e 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

parágrafo único:

Art. 3º Ao art. 4º, acrescentam-se os seguintes incisos e

Art. 4º [...]

XIX – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Parágrafo único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei de criação do Fundo.

forma:

Art. 4º Os artigos 5º, 7º e 13 passam a vigor da seguinte

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;*
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;*
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.*

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo que homologará a eleição, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 13/2019
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(0) Lei 6.070
FOI PUBLICADA(0) em 16/03/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)